



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu - GO, compreendendo os guichês 1, 2 e 4, cada um com área individual de 8,30 m², destinados exclusivamente à venda de passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais, bem como a área de 189,45 m² correspondente ao restaurante/lanchonete, destinada à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público, situado na Rua Ipê Oeste, esquina com Rua Fênix, Loteamento Portal do Parque, neste município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.608, de 21 de outubro de 2024, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO

R\$ 293.182,20

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

07/AGOSTO/2025

09:00 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das 08:00 horas do dia 25/julho/2025 até às 05:59 horas do dia 07/agosto/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das: xxhxx do dia xx/xx/2025.

LOCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12837/2025

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, com sede administrativa avenida ema quadra 51 sem numero, centro, neste ato representado pela Agente de Contratação, conforme Portaria nº 016/ADM de 24 de junho de 2025, torna público que fará realizar a Licitação, sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/AGOSTO/2025- **Horário:** 09:00 hs (Horário de Brasília)

Local: Prefeitura Municipal

Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.

1.2 A área será utilizada para exploração de lanchonete/restaurante pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

1.3 - Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com objeto da presente licitação, ou ainda a sublocação do espaço para outras empresas.

1.4 O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) ITEM, conforme quantidades definidas especificações mínimas abaixo e constantes do Anexo I.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quant.	Valor Mensal Mínimo Estimado	Valor Total Anual (12 meses)	Valor Global *
01	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.	MES	60	R\$ 3.127,29	R\$ 37.527,48	R\$ 187.637,40
02	GUICHE 01	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 7.036,32	R\$ 35.181,60
03	GUICHE 02	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 7.036,32	R\$ 35.181,60
04	GUICHE 04	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 7.036,32	R\$ 35.181,60



*O valor global refere-se aos 60 meses de vigência

1.5 OS ITENS descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.

1.6 O Licitante deverá apresentar proposta de preços para os pelo menos um ITEM e para este haverá etapa de lances.

1.7 Deverá ser respeitada a numeração dos ITENS e as quantidades, unidades e especificações mínimas.

2. DO PREÇO MÍNIMO

2.1 A concessão onerosa de uso de espaço público abrangerá as seguintes áreas:

a) área destinada à exploração de serviços de lanchonete/restaurante, localizada no prédio denominado “Rodoviária”, com 189,45 m², voltada ao atendimento ao público, situada na Rua Ipê Oeste, esquina com a Rua Fênix, Loteamento Portal do Parque, no município de Chapadão do Céu – GO, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.608, de 21 de outubro de 2024, com valor mínimo mensal estimado em **R\$ 3.127,29** (três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos);

b) guichês numerados 1, 2 e 4, cada qual com área individual de 8,30 m², destinados exclusivamente à comercialização de passagens de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, com valor mínimo mensal estimado, por unidade, em **R\$ 586,36** (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2.2 Os valores acima estabelecidos correspondem às ofertas mínimas admissíveis para a presente licitação, por item individual.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado até o quinto dia útil do mês, sendo preciso emitir o DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) na sede da Receita Tributaria deste município.

3.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

3.3 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se pelo valor da URM na quantidade de 640 para o Restaurante e 120 para cada Guiche conforme lei municipal 1.608 de 21 de outubro de 2024.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão na forma Presencial será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Chapadão do Céu GO.

4.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma presencial:

5.3 Não poderão disputar esta licitação:

5.4 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 5.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15 O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.16 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.17 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.18 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.19 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. O Edital do Pregão Presencial e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do site municipal <https://chapadaodoceu.go.gov.br/> ou pelo email licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br, pelo número de WhatsApp: 64 98443-5123 ou no prédio público da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO
- 6.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de



Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br.

6.2.1 No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

6.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas.

6.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

6.5. Serão consideradas INTIMIDAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O Pregão, na sua forma presencial, será realizado em sessão pública na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira designada pelo Município de Chapadão do Céu GO.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A documentação para habilitação e a proposta comercial deverá ser apresentada em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados pelo licitante ou seu representante legal, contendo em sua parte externa, de maneira bem nítida os seguintes títulos:

Envelope “01” **HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. Xxxx/2025 PREGAO PRESENCIAL

xxx/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO CEU GO

Envelope “02” **PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. XXX/2025 PREGAO PRESENCIAL

XXX/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO CEU GO

1 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 – PESSOA JURIDICA



Deverão ser apresentados os documentos abaixo em original ou cópia autenticada, em envelope opaco e fechado:

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso;
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), Estadual e Municipal da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração para fins do disposto no inciso, conforme anexo IV;
- f) Declaração de que tem condições econômico-financeiras para instalar e exercer a atividade prevista no objeto desta Concorrência;
- g) Declaração de que tem conhecimento e aceita as condições do edital;
- h) Fotocópia de Cédula de identidade e CPF dos sócios administradores;
- i) Para efeitos da LC n. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos mencionados neste item, a declaração de micro empresa constante do anexo V.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro com data de emissão no ano em curso, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, quando for o caso.
- l) Declaração de vistoria técnica do imóvel ou declaração de responsabilidade por não vistoria por possuir pleno conhecimento do objeto (anexo VI)

HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 – PESSOA FISICA

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número do PIS.



- c) Prova de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), Estadual e Municipal da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadores e atinente à atividade dalticante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Declaração para fins do disposto, conforme anexo IV;
- f) Declaração de que tem condições econômico-financeiras para instalar e exercer a atividade prevista no objeto desta Concorrência;
- g) Declaração de que tem conhecimento e aceita as condições do edital;
- h) Declaração de vistoria técnica do imóvel ou declaração de responsabilidade por não vistoria por possuir pleno conhecimento do objeto (anexo VI)

2 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

2.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e concisa em uma única via, em papel próprio, com timbre e carimbo do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

2.2 - O envelope proposta deverá conter:

- a) Proposta devidamente preenchida com discriminação do preço ofertado, bem como de todos os serviços;
- b) Os preços utilizados nesta licitação deverão estar expressos em moeda corrente nacional;
- c) A proposta deverá ser assinada em todas as folhas pelo proponente ou representante legal;
- d) Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras e, será apenas considerado o valor total ofertado, para efeito de classificação no uso da área a ser concedida;
- e) O licitante deverá mencionar o prazo de validade em sua proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Só será aceita proposta cujo valor mínimo pelo uso da área seja valor mensal de **R\$ 3.127,29** (três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).
- g) deverão ser inseridos na proposta os números do CNPJ da pessoa jurídica ou CPF pessoa física.



9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o maior lance mensal.
- 9.1.1. Os lances verbais poderão ter seus valores ou percentuais de descontos mínimos definidos pelo Agente de Contratação.
- 9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 9.3. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance.
- 9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultados este direito.
- 9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será de obedecido ao disposto no da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A licitante não pode ofertar lance de valor igual ao último ofertado, o lance deverá sempre ser superior ao último registrado.
- 9.9. **Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**
- 9.9.1. **será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte com valor até 5% superior a primeira colocada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, com valor menor que o da primeira colocada, sob pena de preclusão, obedecendo à ordem de classificação.**

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

“Art.44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será



de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.”

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A receita será recebida através de DUAM recolhidos mensalmente na receita tributaria.

11. DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. O licitante vencedor será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação
- 11.2. Todas as condições e compromissos assumidos nesta licitação obrigam as partes ao seu cumprimento total, independentemente de transcrição em contrato;
- 11.3. O pagamento da energia elétrica consumida no local e a tarifa de água será encargo do Município.



- 11.4. O licitante vencedor não poderá efetuar nenhuma benfeitoria (imóvel) no local, sem a anuência da Prefeitura, caso ocorra, estas serão incorporadas ao patrimônio sem direito a ressarcimentos ou reclamações futuras;
- 11.5. O Permissionário poderá contratar funcionários para auxiliá-lo nas suas atividades, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.6. Qualquer dano que vier a ocorrer nas instalações hidráulicas, elétricas e outras, com referência ao local, serão de inteira responsabilidade do licitante, os quais deverão ser imediatamente regularizados;
- 11.7. O licitante vencedor fica obrigado a devolver a área, no final do contrato, nas mesmas condições em que as recebeu;
- 11.8. O licitante vencedor deverá satisfazer as condições de REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, HIGIENE, ATUALIDADE, GENERALIDADE E CORTESIA, durante o período da execução do contrato;
- 11.9. Utilizar o espaço dado em permissão de uso, exclusivamente, para o fim que se destina, ou seja, a venda de passagens intermunicipais e interestaduais;
- 11.10. Informar ao Município, sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato;
- 11.11. Providenciar toda a regularização formal junto à Prefeitura e outros órgãos competentes para iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
- 11.12. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo 3º da Lei nº 2.348.
- 11.13. É expressamente vedada a cessão, subconcessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- 11.14. Findo o prazo estabelecido para a Concessão, o concessionário se obriga a devolver o imóvel tempestivamente e as benfeitorias então realizadas e existentes, que incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

12. DA CONVOCAÇÃO, DO CONTRATO E DAS PENALIDADES.

- 12.1. A Administração Municipal convocará o vencedor, após a adjudicação, para assinar o contrato no prazo de até (02) dias corridos;
- 12.2. O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma prevista.
- 12.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 12.4. O prazo de contrato será de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- 12.5. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do contrato, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá, ocorrer o alinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
- 12.6. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.



13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.7. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos Art. 28, Inciso II c/c Art. 12, Inciso VI, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.
- 13.1. A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato e com as cláusulas deste edital.

14 DO PRAZO

- 14.1. O prazo da presente permissão será de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por igual período conforme interesse mutuo.

15 DAS SANÇÕES

- 15.1. – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.7. deixar de apresentar amostra;
- 15.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.12. fraudar a licitação
- 15.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.20. advertência;
- 15.21. multa;
- 15.22. impedimento de licitar e contratar e
- 15.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.25. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.26. as peculiaridades do caso concreto
- 15.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.28. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 15.30. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.31. Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 15.32. Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 15.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.39. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

- 16.1. O valor pactuado deverá ser atualizado conforme Valores da URM estabelecido por decreto municipal vigente.

17 FORO

- 17.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas desta licitação, modalidade PREGÃO o FORO competente será



o da Serrnópolis GO;

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. – A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei 14133/2021.
- 18.2. – Não serão admitidas a esta licitação empresas:
 - a) em consórcio;
 - b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
 - d) sob regime de falência ou concordata;
- 18.3. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações via email licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br;
- 18.4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 14133/2021.
- 18.5. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los no site www.chapadaodoceu.go.gov.br, e obter informações na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO avenida ema quadra 51 sem numero Cep 75-828/000 ou pelo telefone (64) 36341228;
- 18.6. - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.
- 18.7. - A minuta do contrato integra o presente edital em forma de anexo.

Chapadão do Céu GO, 24 de julho de 2025.

Jakeline Souza Silva
Agente de Contratação



ANEXO I - MINUTA CONTRATO OUTORGA DE CONCESSÃO

CONTRATO OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU GO E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A 2.1. Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 PROCESSO Nº ____/2025
CONTRATO Nº ____/2025**

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física

_____, CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório nº ____/2025, na modalidade de Pregão Presencial nº ____/2025,, pelo tipo de Licitação de menor preço, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a Concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu - GO, compreendendo os guichês 1, 2 e 4, cada um com área individual de 8,30 m², destinados exclusivamente à venda de passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais, bem como a área de 189,45 m² correspondente ao restaurante/lanchonete, destinada à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público, situado na Rua Ipê Oeste, esquina com Rua Fênix, Loteamento Portal do Parque, neste município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.608, de 21 de outubro de 2024, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. Objeto da concessão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO	VALOR TOTAL PREVISTO
01	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o	MES	60	R\$ 3.127,29	R\$ 187.637,40



	artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.				
02	GUICHE 01	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 35.181,60
03	GUICHE 02	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 35.181,60
04	GUICHE 04	MES	60	R\$ 586,36	R\$ 35.181,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta da concessionária;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da referida concessão será de 05 (cinco) anos em conformidade com o art. 149, de 25 de agosto de 2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.2.1. Início da execução do objeto: no ato da assinatura do contrato.

3.2.2.2. Vigência: 60 (sessenta) meses.

3.2.2.3. Vigência máxima: 120 (cento e vinte) meses (art. 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2.2.3.1 Prorrogação: mediante Termo Aditivo.

3.2.2.4. Índice de correção anual do Restaurante/Lanchonete: URM na quantidade de 640.

3.2.2.5. Índice de correção anual de cada Guiche: URM na quantidade de 120.

3.2.2.4.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONCEDENTE deverá enviar comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. DA GESTÃO DE CONTRATO

3.3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3.1.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.1.4. A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO poderá convocar representante da empresa para



adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.1.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.1.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo nas comunicações entre as partes.

3.3.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3.1.11. A CONCESSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos estruturais que inferiram na qualidade do serviço prestado.

3.3.1.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de danos estruturais, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.1.13. O CONCEDENTE será responsável pelo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do imóvel locado.

3.3.1.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por contratar seguro idôneo, com apólice a favor do proprietário, durante a vigência da locação.

3.3.1.15. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo pagamento de energia elétrica e água.

3.4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato administrativo Leonardo Vitor Padoan

3.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO.

4.1. É vedada a sublocação parcial ou total do objeto oriundo do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da presente concessão é de R\$...... (.....), totalizando o valor global anual de R\$...... ().

5.2. totalizando o valor global 60 meses de R\$...... ().

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado todo 10º dia do mês, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato da assinatura do contrato.

6.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos, anualmente.

6.3 O valor deverá ser reajustado anualmente conforme valor da URM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber no URM na quantidade de 640.

7.1.2 No caso de atraso pela CONCESSIONÁRIA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

8.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

8.4.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.7. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Concedente são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda no Anexo Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:

9.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;

9.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;

9.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.

9.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;

9.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.

9.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

9.11. Horário de funcionamento no mínimo do Restaurante/Lanchonete segunda a sábado das 05:30 as 08:00 das 11:00 as 14:00 das 16:30 as 20:00 horas

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2 Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

iv) **Multa:**

(1) Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

(3) Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela concessionária ao Poder Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o presente termo:

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do presente termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

11.4. O presente termo poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca Serranópolis GO.

14.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Outorga, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

CONCESSIONÁRIA

GESTOR DO XXX



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____, em ____ de _____ de
2025.

À

Prefeitura da Chapadão do Céu GO-

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

OBJETO: “Constitui objeto da presente licitação é a 2.1. Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.”

Prezados Senhores,

Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e da Minuta do Termo de Concessão, declaramos o pleno acordo com todas as condições neles estabelecidas.

De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta no Valor Mensal de R\$ _____ (_____), conforme dados abaixo:

a) - Identificação:

- Nome, endereço e CNPJ a licitante, IE, telefone e e-mail;

b) - Representante legal que assinará o contrato:

- Nome, qualificação completa, nacionalidade, RG, CPF e endereço;

c) - Prazo de validade da proposta:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

Órgão Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO

PREGÃO Nº 000/2025

Fornecedor: _____

Aceite de Termos Proposta

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na cidade de: _____, Rua _____, telefone: _____, neste ato representado por seu(sua) sócio(a)/representante, o(a) _____, CPF _____ e email: _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura, declara aceitar os termos abaixo:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 155 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que não há entre os sócios, dirigentes



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ou administradores da empresa cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, que possa configurar situação de impedimento legal.

() Declaro, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º, art. 3º, da referida Lei. Declaro, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA:

LOCAL:

FORNECEDOR:



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.ºDECLARA, sob as penas da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ENDEREÇO,
SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

**ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º xx/2025 PREGAO PRESENCIAL n.º
XXX/2025**

MODELO VI - TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do PREGAO PRESENCIAL XXX/2025 que a Empresa..... visitou o local das obras e serviços, situado na ... no dia .../.../2025. Nessa visita a empresa, por meio de representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do imóvel, suas instalações, de serviços a serem realizados.

Local e Data

(nome/razão social), inscrito no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado e que a empresa tem condições de execução na íntegra das especificações dos serviços contidas neste Edital e seus anexos, possuindo ainda plena ciência da compatibilidade dos custos orçados na Proposta com a perfeita e plena execução do objeto.

(Local/Data) (Representante legal)